



Número: **0800250-92.2020.8.18.0140**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

Última distribuição : **08/01/2020**

Valor da causa: **R\$ 12.656,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

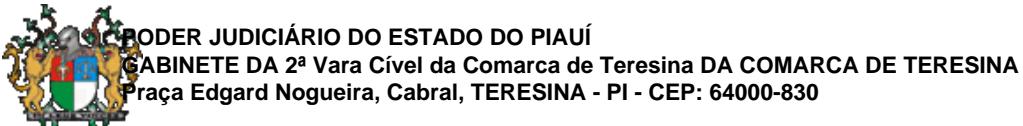
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARIA DE FATIMA COSTA (AUTOR)	CLAUDIA MARIA TERTULINO COSTA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
96731 70	13/05/2020 11:23	Citação	Citação
96398 10	13/05/2020 09:49	Despacho	Despacho
96175 18	11/05/2020 10:16	Certidão	Certidão
90281 65	29/03/2020 16:48	Manifestação	Manifestação
90281 67	29/03/2020 16:48	MARIA DE FÁTIMA - MANIFESTAÇÃO JUNTADA	Manifestação
90281 68	29/03/2020 16:48	MARIA DE FATIMA 1	Documentos
90281 69	29/03/2020 16:48	MARIA DE FATIMA 2	Documentos
89449 72	25/03/2020 16:41	Despacho	Despacho
87490 57	10/03/2020 12:13	TRIAGEM	Certidão
81226 81	30/01/2020 16:00	Manifestação	Manifestação
81226 83	30/01/2020 16:00	MARIA DE FÁTIMA - JUNTADA.	Petição
81226 87	30/01/2020 16:00	Maria de Fatima - Procuração	Procuração
80397 94	27/01/2020 10:09	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
77872 58	08/01/2020 12:06	Petição Inicial	Petição Inicial
77872 61	08/01/2020 12:06	MARIA DE FATIMA - DPVAT	Petição
77872 62	08/01/2020 12:06	PROCURAÇÃO	Procuração
77872 64	08/01/2020 12:06	Declaração	Documentos
77872 65	08/01/2020 12:06	Boletim	Documentos
77872 67	08/01/2020 12:06	Prontuário médico	Documentos

77872 68	08/01/2020 12:06	<u>laudos medico</u>	Documentos
-------------	------------------	--------------------------------------	------------



PROCESSO Nº: 0800250-92.2020.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito]

AUTOR: MARIA DE FATIMA COSTA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CARTA DE CITAÇÃO VIA SISTEMA

Ao Senhor

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Comunico-lhe que tramita nesta **2ª Vara Cível da Comarca de Teresina** a Ação PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) (Processo n.o 0800250-92.2020.8.18.0140) que tem como requerente AUTOR: MARIA DE FATIMA COSTA e como requerido REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

É, pois, a presente para **CITAR**, por meio de Vossa Senhoria, REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. , para **CONTESTAR**, querendo, esta ação no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos alegados pela autora, nos termos do art. 344 do Novo Código de Processo Civil.

As cópias dos documentos necessários podem ser acessadas, utilizando as chaves de acesso abaixo,



na url <https://tjpi.pje.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> :

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	20010812060337800000007441938
Despacho	Despacho	2005130949340050000009178294

TERESINA-PI, 13 de maio de 2020.

LEDA RAQUEL CALADO E SILVA LOBAO LOPES
Secretaria da 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina



Assinado eletronicamente por: LEDA RAQUEL CALADO E SILVA LOBAO LOPES - 13/05/2020 11:23:41
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2005131123102810000009207976>

Número do documento: 2005131123102810000009207976

Num. 9673170 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
2ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0800250-92.2020.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito]

AUTOR: MARIA DE FATIMA COSTA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Preenchido os requisitos legais, defiro ao Autor os benefícios da justiça gratuita.

Ante as especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento posterior a análise da conveniência da audiência de conciliação, nos termos do art.139, VI, do NCPC e em consonância com o Enunciado n.35 da ENFAM (“Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo”.

Cite-se a parte Ré para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, devendo constar da carta/mandado que a ausência de contestação implicará no decreto da revelia e na presunção de veracidade dos fatos elencados na petição inicial.

Cumpra-se.

TERESINA-PI, 12 de maio de 2020.

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina





Poder Judiciário do Estado do Piauí
Gabinete da 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0800250-92.2020.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito]

AUTOR: MARIA DE FATIMA COSTA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

**CERTIFICO, nesta data, que tendo a parte autora se manifestado
TEMPESTIVAMENTE acerca do Despacho ID nº 8944972, faço os autos
conclusos para os devidos fins.**

O referido é verdade e dou fé.

TERESINA-PI, 11 de maio de 2020.

**ISABELLE BASTOS LIMA
Secretaria da 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina**



JUNTADA



Assinado eletronicamente por: CLAUDIA MARIA TERTULINO COSTA - 29/03/2020 16:48:08
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032916480400200000008618656>
Número do documento: 20032916480400200000008618656

Num. 9028165 - Pág. 1

Escritório de Advocacia

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 2^a CÍVEL
DA COMARCA DE TERESINA – PIAUÍ**

PROCESSO Nº: 0800250-92.2020.8.18.0140

MARIA DE FATIMA COSTA, já qualificada nos autos em epígrafe, por sua procuradora subscrita, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência em atendimento ao Despacho (8944972), requerer a juntada de documentos; **Requerimento Administrativo bem como o Recebimento de valor pago pela Requerida**, para instrução do referido processo.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Teresina, 30 de março de 2020.

Claudia Tertulino Costa

OAB/PI 11.719

Página 1





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 20 de Novembro de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190640229 Vítima: MARIA DE FATIMA COSTA

Data do Acidente: 22/06/2019 **Cobertura:** INVALIDEZ

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), MARIA DE FATIMA COSTA

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Carta n° 15125419



229 01939/01940 - carta 01 - INVAN IDEZ



Assinado eletronicamente por: CLAUDIA MARIA TERTULINO COSTA - 29/03/2020 16:48:09
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032916480461600000008618659>
Número do documento: 20032916480461600000008618659

Núm. 9028168 - Pág. 1



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 05 de Dezembro de 2019

Nº do Pedido do
Seguro DPVAT: 3190640229 Vítima: MARIA DE FATIMA COSTA

Data do Acidente: 22/06/2019 Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), MARIA DE FATIMA COSTA

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 843,75

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade do segmento lombar
da coluna vertebral 25%

Graduação: Em grau leve 25%

% Invalidez Permanente DPVAT: (25% de 25%) 6,25%

Valor a indenizar: 6,25% x 13.500,00 = R\$ 843,75

Recebedor: MARIA DE FATIMA COSTA

Valor: **R\$ 843,75**

Banco: **104**

Agência: **000000029**

Conta: **0000044302-6**

Tipo: **CONTA POUPANÇA**

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em:
www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
2ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO N°: 0800250-92.2020.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito]

AUTOR: MARIA DE FATIMA COSTA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita.

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 839.314, decidiu que é necessário, sob pena de extinção por falta de interesse processual, que a parte junte aos autos o comprovante de que esgotou a via administrativa:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 839.314 (835)

ORIGEM : PROC - 90820121 - TJMA - TURMA RECURSAL
ÚNICA DE IMPERATRIZ
PROCED. : MARANHÃO

RELATOR :MIN. LUIZ FUX

RECTE.(S) : FRANCISCO BORGES LEAL
ADV.(A/S) : DÁVIO SÓCRATES DE SOUSA NASCIMENTO E
OUTRO(A/S)

RECDO.(A/S) : SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS
DE SEGURO DPVAT S/A

ADV.(A/S) : DINA CLÁUDIA DOS REIS PEREIRA SOARES E
OUTRO(A/S)

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CIVIL E PROCESSUAL
CIVIL. DPVAT. NECESSIDADE DE PRÉVIO
REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. INEXISTÊNCIA DE
INTERESSE DE AGIR. MATÉRIA COM REPERCUSSÃO
GERAL JULGADA PELO PLENÁRIO DO STF NO RE
631.240-RG.**

1. O estabelecimento de condições para o exercício do direito de ação é compatível com o princípio do livre acesso ao Poder Judiciário, previsto no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, conforme firmado pelo Plenário da Corte no julgamento de repercussão geral reconhecida nos autos do RE 631.240, Rel. Min. Roberto Barroso.



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO JOAO DAMASCENO - 25/03/2020 16:42:01
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032516415557300000008538691>
Número do documento: 20032516415557300000008538691

Num. 8944972 - Pág. 1

2. A ameaça ou lesão a direito aptas a ensejar a necessidade de manifestação judiciária do Estado só se caracteriza após o prévio requerimento administrativo, o qual não se confunde com o esgotamento das instâncias administrativas.

3. In casu, o acórdão recorrido assentou:

“2. Inexiste uma das condições da ação, pois que não houve indícios de que fora realizado qualquer pedido administrativo perante a Seguradora reclamada. 3. Inexiste necessidade do pronunciamento judicial, pois não havendo que se falar em pretensão resistida a justificar a propositura da presente demanda, não há o interesse de se ingressar com a demanda em juízo.”

Assim, determino a emenda à inicial para que o autor junte aos autos, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção, cópia do processo administrativo junto à seguradora requerida, documento indispensável a demonstrar o seu interesse jurídico, bem como adite a sua petição inicial para esclarecer sobre eventuais valores recebidos na via administrativa.

Expedientes necessários. Cumpra-se.

-

TERESINA-PI, 23 de março de 2020.

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina





Poder Judiciário do Estado do Piauí
Gabinete da 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0800250-92.2020.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito]

AUTOR: MARIA DE FATIMA COSTA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Certidão de Triagem

Certifico que, nesta data, realizei a triagem e constatei a regularidade da representação bem como o pedido de gratuidade da justiça, motivo pelo qual faço sua conclusão para despacho inicial.

TERESINA-PI, 10 de março de 2020.

LEDA RAQUEL CALADO E SILVA LOBAO LOPES
Secretaria da 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina



Assinado eletronicamente por: LEDA RAQUEL CALADO E SILVA LOBAO LOPES - 10/03/2020 12:13:11
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031012131155200000008352951>
Número do documento: 20031012131155200000008352951

Num. 8749057 - Pág. 1

JUNTADA



Assinado eletronicamente por: CLAUDIA MARIA TERTULINO COSTA - 30/01/2020 16:00:22
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2001301600220400000007757962>
Número do documento: 2001301600220400000007757962

Num. 8122681 - Pág. 1

Escritório de Advocacia

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA
CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA – PIAUÍ**

Processo nº 0800250-92.2020.8.18.0140

MARIA DE FATIMA COSTA, já qualificada nos autos em epígrafe, por sua procuradora subscrita, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência em atendimento ao Ato Ordinatório (8039794), requerer a juntada da Procuração, para instrução do referido processo.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Teresina, 30 de janeiro de 2020.

Claudia Tertulino Costa

OAB/PI 11.719

Página 1



Assinado eletronicamente por: CLAUDIA MARIA TERTULINO COSTA - 30/01/2020 16:00:22
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20013016002224300000007757964>
Número do documento: 20013016002224300000007757964

Num. 8122683 - Pág. 1

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

OUTORGANTE MARIA DE FÁTIMA COSTA, brasileira, portadora do RG nº 1.226.112 SSP/PI e CPF nº 504.722.323-04, residente e domiciliada na Rua Fortaleza, Q-R01, L-06, Parque Brasil, Teresina/PI -

nomeia e constitui como sua procuradora, Claudia Maria Tertulino Costa, advogada, com registro na OAB/PI nº 11.719, e.mail: claudiatertulinocosta@hotmail.com, com Escritório profissional na Av. Abdias Neves, nº 1850, Bairro Cristo Rei, nesta capital, onde recebe as intimações de estilo, concedendo amplos e ilimitados poderes com as cláusulas ad judicia e extra para foro em geral, para representa-lo em qualquer instância ou Tribunal em qualquer ação em que o(s) outorgante(s), seja(m) autor(s) ou réu(s) ou de qualquer forma interessado(s), em conjunto ou separadamente, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, habilitar e retificar, ceder e prometer, e delas variar ou desistir, acompanhando-as em todos os seus termos até o final, podendo para tanto acordar, agravar ou apelar de qualquer despacho ou sentença fazer e assinar requerimentos, documentos necessários, produzir provas , justificações, requerer falência ou concordata, transigir, firmar compromissos, renunciar, passar recibos, pagar taxas e dar quitação, assinar termo de inventariante, finalmente tudo o que for preciso para o fiel cumprimento deste mandato.

Teresina(PI), 20 de dezembro de 2019

maria de Fátima Costa

OUTORGANTE

Página 1





PROCESSO Nº: 0800250-92.2020.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito]

AUTOR: MARIA DE FATIMA COSTA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ATO ORDINATÓRIO

Regularize a parte autora sua representação processual, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentando a procuração ou substabelecimento outorgada ao advogado(a) que assinou eletronicamente a petição inicial, Dr(a). CLAUDIA MARIA TERTULINO COSTA, OAB-PI 11.719, uma vez que na procuração ID 7787261, juntada aos autos, não consta o r
deste(a).

TERESINA-PI, 27 de janeiro de 2020.

EFIGENIA MARIA BORGES DA SILVA
Secretaria da 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina



inicial



Assinado eletronicamente por: CLAUDIA MARIA TERTULINO COSTA - 08/01/2020 12:06:03
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010812060337800000007441938>
Número do documento: 20010812060337800000007441938

Num. 7787258 - Pág. 1

Escritório de Advocacia

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE
DIREITO DA VARA CIVEL DA COMARCA DE TERESINA - PIAUÍ.**



MARIA DE FÁTIMA COSTA, brasileira, portadora da Identidade (RG) nº 1.226.112 SSP-PI e CPF. nº 504.722.323-04, residente e domiciliada na Rua Fortaleza, Q-R01, C-06, Parque Brasil, Teresina - Piauí, CEP 64012-015, por sua procuradora, *in fine*, mandato anexo, com escritório profissional na Av. Abdias Neves, nº 1850, aptº. 602-A, Bairro Cristo Rei, Teresina- PI, Email: claudiatertulinocosta@hotmail.com, onde recebe as comunicações de estilo, vem, com o devido respeito, à presença de Vossa Excelência, propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO DPVAT

em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Av. Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ inscrita no CNPJ nº 09.248.608/0001-04, com arrimo na Lei nº 6.194/1974 alterada pela Lei nº 8441/92 e com base nos fatos e fundamentos jurídicos a seguir aduzidos:

Por oportuno, o advogado subscrito desta declara, sob sua responsabilidade pessoal, a autenticidade das cópias de documentos acostados a esta inicial.

PRELIMINARMENTE

Página 1



Escritório de Advocacia

I - DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Inicialmente a Autora declara, sob as penas da Lei, que não está em condições de arcar com as custas processuais, sem prejuízo de seu sustento e de sua família, e pleiteia os benefícios da Justiça Gratuita, assegurada pelo art. 4º da Lei 1.060/50.

Reza o “Art. 4º. A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família.”

II - DAS RAZÕES FÁTICAS

A Requerente foi vítima de acidente automobilístico ocorrido no dia 22/06/2019, às 10:00h, o mesmo trafegava conduzindo uma moto HONDA/POP100, PLACA PIL-4285, sendo socorrida pelo SAMU, conforme boletim de ocorrência e demais documentos juntados nos autos.

Nesse ínterim, a Requerente fora levado para o HUT, Hospital de Teresina, para realizar os procedimentos cirúrgicos, sofreu diversas **lesões corporais de natureza grave**, que podem ser percebidos os problemas, por meio de relatórios e prontuários médicos, conforme documentação acostada à exordial.

Verifica-se que a **Requerente encontra-se incapacitado para as ocupações habituais, não havendo nenhuma possibilidade de recuperação significativa ou de cura, conforme os documentos encartados nessa inicial**, os quais são suficientes para a comprovação dos danos sofridos pela mesma.

Dessa forma, os danos são inegáveis, em virtude do aludido acidente, teve sérios danos causados à sua integridade física, **dentre os quais FRATURA DE VÉRTEBRA LOMBAR, COM INCAPACIDADE PERMANENTE NO MEMBRO SUPERIOR.**



Escritório de Advocacia

Como é notório, o Seguro Obrigatório tem por finalidade dar proteção financeira às vítimas de acidente de trânsito, seja condutor, passageiro ou pedestre, compreendendo indenização por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar.

Dessa forma, após um período de recuperação dos traumas e do abalo psicológico que fora acometida, a Autora de posse dos prontuários, exames e laudos médicos, aptos a declarar a sua INCAPACIDADE PERMANENTE, solicitou junto à empresa requerida o pagamento do sinistro do seguro DPVAT - por INVALIDEZ, visto os danos sofridos, ficando impossibilitada do exercício da profissão por força do acidente ocorrido.

No ato do requerimento do pagamento do sinistro do seguro a **empresa Seguradora requereu documentações que comprovassem os fatos, como boletim de ocorrência, dentre outros documentos comprobatórios dos fatos e das lesões sofridas, tudo apresentado pelo Requerente à Seguradora nos termos da Relação de Documentos para Sinistro DPVAT.**

Ocorre que, para surpresa da Autora, e **apesar de toda a documentação apresentada e de ter sofrido graves danos físicos, passado por cirurgias, com DEFORMIDADE PERMANENTE**, entre outras agruras que vem sofrendo desde então, **recebeu a quantia ínfima de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos).**

Desta forma, **deverá ser pago ao Requerente o valor da diferença integral da indenização de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**. Assim, recorre a parte Autora aos braços da justiça para fazer valer o seu direito a **indenização por Invalidez** na forma da fundamentação a seguir exposta:

III - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

DO INTERESSE DE AGIR

Página 3



Escritório de Advocacia

A Constituição Federal assegura, em seu art. 5º que “A lei não excluirá da apreciação do poder judiciário lesão ou ameaça a direito”. Desta forma a Requerente não precisa se submeter às vaidades administrativas das seguradoras do Convênio DPVAT para ver atendido o seu direito previsto em lei.

No entanto, suscitar a falta de interesse de agir caracteriza total desentendimento com a CF/88. Nesse sentido, vejamos a jurisprudência:

APELAÇÃO CÍVEL. SEUROS. INDENIZAÇÃO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. INTERESSE PROCESSUAL. DESNECESSIDADE DE INGRESSAR COM PEDIDO ADMINISTRATIVO. 1. Restou evidenciado no caso em tela o interesse processual da parte autora, o qual decorre da necessidade de acesso ao Judiciário para obtenção da prestação jurisdicional que lhe assegura o pagamento da cobertura securitária. 2. **A parte demandante não está condicionada a qualquer óbice de cunho administrativo para exercício do seu direito, bastando apenas que estejam preenchidas as condições da ação para ingressar em Juízo e, assim, receber a tutela jurisdicional.** Portanto a parte postulante não está obrigada a ingressar ou a esgotar a via administrativa para só então procurar amparo na via judicial. Dado provimento ao apelo. Sentença desconstituída. (**Apelação Cível Nº 700321435005, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, julgado em 30/09/2009**).

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - FALTA DE INTERESSE DE AGIR AFASTADA - DESNECESSIDADE DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - RECURSO PROVIDO - SENTENÇA CASSADA. Frente à atual orientação do STJ, adiro ao entendimento da desnecessidade da comprovação da prévia recusa administrativa, a fim de que a parte se valha do judiciário para receber a indenização securitária decorrente do seguro DPVAT. Recurso provido; sentença cassada.

Página 4



Escritório de Advocacia

(TJ-MG - AC: 10024110177359002 MG, Relator: Eduardo Mariné da Cunha, Data de Julgamento: 30/01/2014, Câmaras Cíveis / 17ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 11/02/2014)

**E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA -
SEGURO DPVAT - FALTA DE INTERESSE DE AGIR -
EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA -
DESNECESSIDADE - NULIDADE DA SENTENÇA -
RECURSO PROVIDO.** Em se tratando de pagamento do seguro obrigatório DPVAT, não é necessário o esgotamento da esfera administrativa para o recebimento da indenização, tendo a parte interessada a faculdade de ajuizar a demanda diretamente perante o Poder Judiciário.

(TJ-MS - APL: 08014965520138120005 MS 0801496-55.2013.8.12.0005, Relator: Des. Eduardo Machado Rocha, Data de Julgamento: 15/04/2014, 3ª Câmara Cível, Data de Publicação: 22/04/2014).

Portanto, **como visto, a obrigação de esgotamento prévio da via administrativa para a propositura da ação judicial tem-se como irrelevante e incomparável com o princípio colacionado no inc. XXXV do art. 5º da Constituição Federal**, que não estabeleceu como condição de acesso à Justiça que a parte acione ou esgote as vias administrativas, esse princípio, resguarda o jurisdicionado no direito por exemplo, de discutir judicialmente, justamente por conta dessas situações expostas.

IV - DO NEXO DE CAUSALIDADE

Cumpre salientar que o Seguro Obrigatório DPVAT, foi criado pela Lei nº 6.194/74, com o objetivo de garantir às vítimas de acidentes causados por veículos, ou por suas cargas, indenizações em caso de morte e invalidez permanente, e o reembolso de despesas médicas.



Escritório de Advocacia

É incontestável a ocorrência do acidente de trânsito, uma vez que a **Autora juntou aos autos os documentos que o comprovam (boletim de ocorrência, prontuários e laudos médicos) o que estabelecerá o nexo de causalidade.**

Assim, no que concerne a **invalidade permanente**, restou devidamente comprovada pelo **laudo médico, no qual restaram atestados os danos sofridos pela Requerente, entre eles FRATURA DE VÉRTEBRA LOMBAR, COM INCAPACIDADE PERMANENTE NO MEMBRO SUPERIOR**. Portanto **em virtude de tais lesões graves a Autora não consegue mais realizar atividades laborais, habituais, cotidianas.**

Dessa forma, ainda que, estando demonstrada a debilidade permanente, impõe-se a procedência da ação. Ademais a Lei nº 6.194/74 não traz nenhuma ressalva para que a invalidade decorrente da debilidade seja, de forma necessária, para o trabalho. Como no caso em tela, havendo a invalidade decorrente da debilidade permanente do membro, embora seja para algumas ocupações habituais, já está configurado o requisito necessário para autorizar o pagamento da indenização. Neste sentido vejamos:

AÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DO SEGURO DPVAT - INVALIDEZ FUNCIONAL - COMPROVAÇÃO - PAGAMENTO NA INTEGRALIDADE - SENTENÇA MANTIDA. Não obstante a Súmula 474 do STJ, tratando-se de debilidade de caráter permanente de membro, apta a provocar incapacidade para o trabalho, cabível o pagamento integral do valor da perda, constante da tabela anexa à lei Nº 11.945/2009 a título de seguro DPVAT.

(TJ-MG - AC: 10313120224503001 MG, Relator: Wanderley Paiva, Data de Julgamento: 26/08/2015, Câmaras Cíveis / 11ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 01/09/2015)

V - DO AFASTAMENTO DA CARÊNCIA DA AÇÃO. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA PELO CONVÊNIO COM TJPI Nº 069/2015

Página 6



Escritório de Advocacia

Vale destacar que a inexistência do laudo pericial do Instituto Médico Legal, no qual aponta o percentual e grau de invalidez decorrentes do acidente de trânsito, não inviabiliza a propositura da presente demanda e o seu andamento, eis que existem outros meios de comprovar as sequelas apresentadas em decorrência do acidente.

Nesse sentido, o Tribunal de Justiça do Piauí, firmou convênio com a Seguradora Líder de nº 069/2015, através do qual o Douto Magistrado, responsável por dirimir a lide em que a Líder figura no polo passivo da ação, poderá marcar uma perícia médica judicial com perito de confiança e nomeado pelo Juiz, e a Seguradora arcará com os honorários periciais.

Dessa forma, MM Juiz, é que há de ser afastada a tese da carência da ação pela não realização do laudo pericial do I.M.L Ressaltando ainda que os laudos e exames médicos anexados aos autos, suprem a carência do referido laudo, uma vez que foram confeccionados por profissionais legalmente habilitados e capazes e que possuem coerência e clareza suficientes para nortear o nobre julgador.

VI - DA PREVISÃO LEGAL

Em conformidade com o art 3º da Lei 6.194/74, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT, compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas assistência médicas e suplementar. Vejamos:

Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, **por invalidez permanente**, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

(...) OMISSIS

R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)



Escritório de Advocacia

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007).

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

Ora, Excelência, restados comprovadas as lesões sofridas e as alegações aqui prestadas, por meio das contundentes provas apresentadas, e sendo verossímeis os fatos presentes nesta exordial, cabe a este Juízo a determinação do pagamento do valor remanescente do sinistro, referente ao Seguro DPVAT, visto que devido em seu patamar maior e não pago na integralidade pela empresa seguradora requerida por ser expressão de justiça.

Entretanto, o valor pago a Requerente nada traz de coerência com a supracitada lei e seu anexo, não havendo correspondência do valor pago com os percentuais ali estampados, o que salta aos olhos tal disparidade.

Os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, amoldando-se perfeitamente à condição para recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74.

Ademais, ressalta-se que para o dever de indenizar por parte da Requerida, basta a simples **prova do acidente e do dano decorrente**, conforme prescreve o art 5º, §1º e §7º, da supra lei mencionada.

Art . 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.



Escritório de Advocacia

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos:(Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)

§ 7º Os valores correspondentes às indenizações, na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária, sujeitam-se à correção monetária segundo índice oficial regularmente estabelecido e juros moratórios com base em critérios fixados na regulamentação específica de seguro privado. (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007).

Portanto, verifica-se que qualquer pessoa, na hipótese de ser vitimada em acidente de trânsito e desde que haja **invalidez permanente ou parcial de qualquer grau, terá direito a uma importância pecuniária a título de indenização**, a qual no caso em baila foi fixada em lei por valor equivalente a **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**.

Nossos tribunais tem assim se manifestado, vejamos:

AÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DO SEGURO DPVAT - INVALIDEZ FUNCIONAL - COMPROVAÇÃO - PAGAMENTO NA INTEGRALIDADE - SENTENÇA MANTIDA. Não obstante a Súmula 474 do STJ, tratando-se de debilidade de caráter permanente de membro, apta a provocar incapacidade para o trabalho, cabível o pagamento integral do valor da perda, constante da tabela anexa à lei Nº 11.945/2009 a título de seguro DPVAT.

(TJ-MG - AC: 10313120224503001 MG, Relator: Wanderley Paiva, Data de Julgamento: 26/08/2015, Câmaras Cíveis / 11ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 01/09/2015)

Desse modo, em vista da recusa da Seguradora em pagar a indenização integral pelo sinistro, muito embora tenha reconhecido na via administrativa a invalidez, não restou outra alternativa senão acionar o Poder Judiciário **para que imponha a Seguradora a**

Página 9



Escritório de Advocacia

obrigação de pagar a complementação da sua indenização na integralidade.

VII - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência:

a) A concessão dos benefícios da Justiça Gratuita a Autora, em todas as fases do processo inclusive no caso de interposição de recurso, por ser o mesmo pobre no sentido legal, não podendo arcar com quaisquer custas ou despesas conforme estabelece a Lei nº 1.060/50, art. 5º XXXV e LXXIV da CF/88, art.98 do NCPC;

b) Que seja recebida e registrados os pedidos da presente ação, designando-se desde logo, audiência de conciliação, citando a empresa Ré, na pessoa de seu representante legal, para querendo conteste todos os termos da presente demanda no prazo de 15 dias nos termos do art. 335 do NCPC, devendo a defesa está acompanhada dos estatutos sociais e demais provas.

c) Frustrada a conciliação ou decretada à revelia, seja acolhido o pedido na íntegra condenando a empresa Ré ao pagamento integral da indenização no valor e R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), considerando que a Autora já recebeu a importância de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), requer a diferença, o que totaliza o valor de R\$ 12.656,25 (doze mil, seiscentos e cinquenta e seis reais reais e setenta e cinco centavos), atualizados a data da liquidação do sinistro (art. 5º, §1º da lei 8.441/92 condenação a título de quantum indenizatório por Danos Pessoais por invalidez permanente.

d) Seja a Requerida compelida a juntar nos autos, cópia integral do processo administrativo, que resultou no pagamento a Autora de quantia inferior ao devido, sob pena de ter contra si investido o ônus da prova;

Página 10



Escritório de Advocacia

d) Requer desde já seja afastada eventual alegação por parte da Requerida de carência da ação pela falta de realização do laudo do I.M.L, tendo em vista a precária condição financeira da Autora e outros meios pelos quais poderá ser apurada o grau de limitação do membro afetado, principalmente com a realização da PERICIA JUDICIAL PELO CONVÊNIO 069/2015, firmado entre o Tribunal de Justiça do Piauí e a Seguradora Líder, bem como os laudos e exames médicos são capazes de elucidar o livre convencimento do nobre Julgador.

e) Requer seja declarada a inconstitucionalidade do art. 8º da Lei 11.482/07, pois atenta diretamente ao princípio do não retrocesso social e as garantias constitucionais, bem ao mínimo existencial dos direitos sociais, devendo ser aplicado o art 3º da Lei 6.194/74 ao caso e, somente subsidiariamente, a diferença com base no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

f) Requer ainda que seja aplicada a multa prevista Resolução nº 14 da SUSEP e 25.10.95 publicada no DOU de 0.03.98 em caso de não pagamento o valor da condenação no prazo de 15 dias após o trânsito em julgado esta ação.

g) Caso Vossa Excelência entenda necessário, seja decretada perícia médica judicial para que seja constatada a gravidade da lesão decorrente do acidente, pelo Convênio 069/2015 realizado entre o Tribunal de Justiça do Piauí e a Seguradora Líder, para que ao final seja paga ao Requerente a quantia que é de direito.

g) A condenação da Requerida ao pagamento das custas e honorários advocatícios sucumbenciais em 20% do valor da condenação, conforme art 85, do NCPC;

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente pelo depoimento pessoal das partes, oitiva de testemunhas, realização de perícias e juntada de quaisquer outros documentos que esse respeitável Juízo entender necessário.



Escritório de Advocacia

Nos termos do art. 272, § 5º do CPC/2015 (constando dos autos pedido expresso, para que as comunicações dos atos processuais sejam feitas em nome dos advogados indicados, o seu desatendimento implicará nulidade), requer-se que as comunicações dos atos processuais sejam dirigidas à advogada Claudia Maria Tertulino Costa, OAB/PI nº 11.719, email: claudiatertulinocosta@hotmail.com, com escritório profissional na Av. Abdias Neves, nº 1850, aptº. 602-A, bairro Cristo Rei, Teresina- PI, onde recebe as comunicações de estilo.

Dá-se à causa o valor da causa **R\$ 12.656,25 (doze mil, seiscentos e cinquenta e seis reais reais e setenta e cinco centavos)**, para fins meramente fiscais.

Termos em que
Pede deferimento.

Teresina, 8 de janeiro de 2020.

Claudia Maria Tertulino Costa
OAB/PI N° 11.719

Página 12



Escritório de Advocacia

Rua Eletricista Guilherme, nº 954, Bairro Fátima, Teresina - PI.

Procuração ad Judicia

Maria de Fátima Costa, moradora do R6 nº 1.226.112 S0PI/PI e CPF nº 322.323-04 residente e domiciliada na Rua Fátima, 6-R01, C-06, Parque Brasil, Teresina / PI., nomeia e constitui como seu bastanteprocurador, Dr. Tiago Luiz Teixeira, advogado, com registro na OAB/PI nº 7560, com escritório profissional sito à Rua Eletricista Guilherme, nº 954, Bairro Fátima, Nesta Cidade, onde recebe as intimações de estilo, concedendo amplos e ilimitados poderes com as cláusulas **ad judicia e extra** para foro em geral, para representá-lo em qualquer instância ou Tribunal, em qualquer ação em que o(s) outorgante(s) seja(m) autor(es) ou réu(s) ou de qualquer forma interessado(s), em conjunto ou separadamente, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, habilitar e retificar, ceder e prometer e em especial receber e dar quitação, delas variar ou desistir, acompanhando-as em todos os seus termos até a final, podendo para tanto acordar, agravar ou apelar de qualquer despacho ou sentença, fazer e assinar requerimento, documentos necessários, produzir provas, justificações, requerer falência ou concordata, transigir, firmar compromissos, renunciar, passar recibos, pagar taxas, receber e dar quitação, assinar termo de inventariante, finalmente tudo o que for preciso para o fiel cumprimento deste mandato.

Teresina, PI, 16 de dezembro 2019

*maria de Fátima Costa

Página 1 de 1

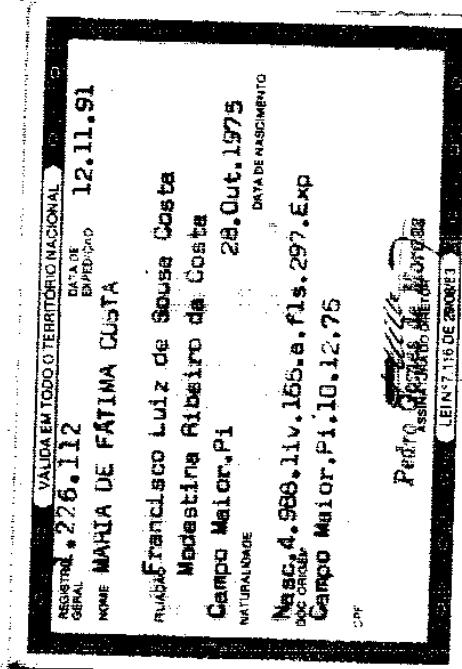
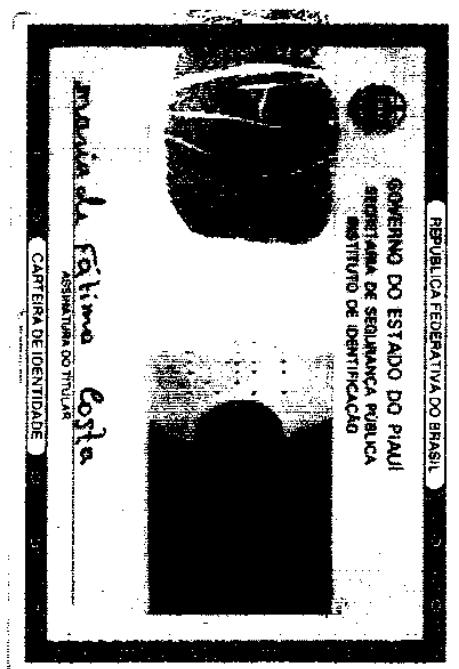
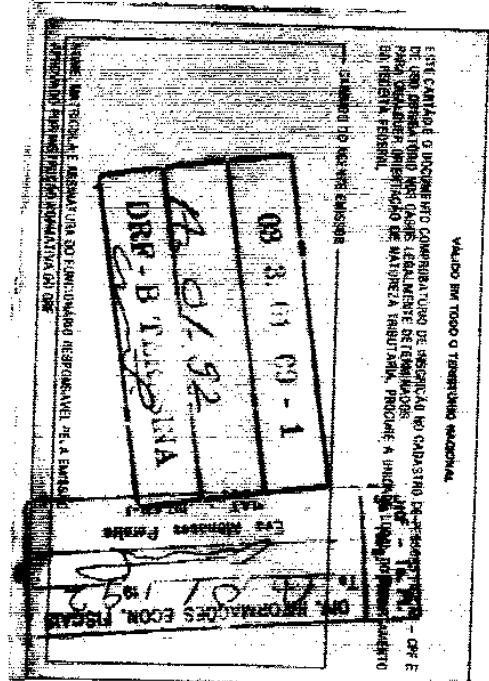
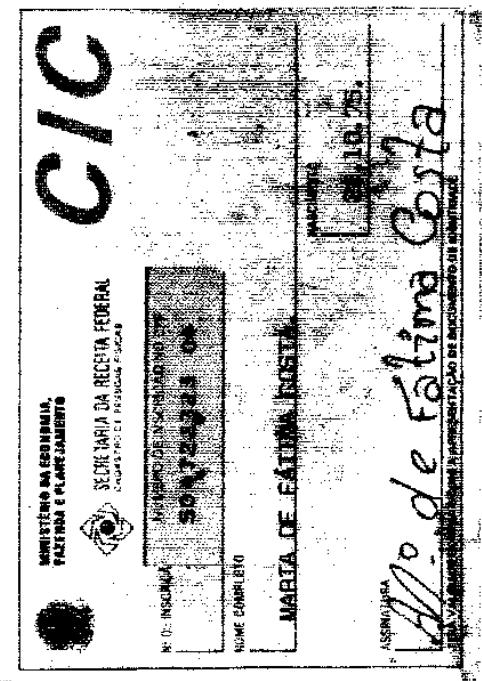
Tiago Luiz Teixeira
OAB PI 7560

Telefone. 86 99418 4948

Email:

tiagoluz.advogado@hotmail.com







ÁGUAS DE
TERESÓPOLIS

MATRÍCULA 2566595-9
DATA DE EMISSÃO 08/06/2019

HOME / ENDERECO
MORADOR MARIA DE FÁTIMA COSTA

RUA FORTALEZA PQ BRASIL 3424 CANTO DA PARCELA
BRASIL-TERESENTE-PI 62700-000

LOCALIZAÇÃO

018-XXXXXX-XXXXXX

018-XXXXXX-XXXXXX

MES/ANO TIPO

1000 FATURADO

2 Residencial - Normal

04/2019

05/2019

06/2019

07/2019

08/2019

09/2019

10/2019

11/2019

12/2019

01/2020

02/2020

03/2020

04/2020

05/2020

06/2020

07/2020

08/2020

09/2020

10/2020

11/2020

12/2020

01/2021

02/2021

03/2021

04/2021

05/2021

06/2021

07/2021

08/2021

09/2021

10/2021

11/2021

12/2021

01/2022

02/2022

03/2022

04/2022

05/2022

06/2022

07/2022

08/2022

09/2022

10/2022

11/2022

12/2022

01/2023

02/2023

03/2023

04/2023

05/2023

06/2023

07/2023

08/2023

09/2023

10/2023

11/2023

12/2023

01/2024

02/2024

03/2024

04/2024

05/2024

06/2024

07/2024

08/2024

09/2024

10/2024

11/2024

12/2024

01/2025

02/2025

03/2025

04/2025

05/2025

06/2025

07/2025

08/2025

09/2025

10/2025

11/2025

12/2025

01/2026

02/2026

03/2026

04/2026

05/2026

06/2026

07/2026

08/2026

09/2026

10/2026

11/2026

12/2026

01/2027

02/2027

03/2027

04/2027

05/2027

06/2027

07/2027

08/2027

09/2027

10/2027

11/2027

12/2027

01/2028

02/2028

03/2028

04/2028

05/2028

06/2028

07/2028

08/2028

09/2028

10/2028

11/2028

12/2028

01/2029

02/2029

03/2029

04/2029

05/2029

06/2029

07/2029

08/2029

09/2029

10/2029

11/2029

12/2029

01/2030

02/2030

03/2030

04/2030

05/2030

06/2030

07/2030

08/2030

09/2030

10/2030

11/2030

12/2030

01/2031

02/2031

03/2031

04/2031

05/2031

06/2031

07/2031

08/2031

09/2031

10/2031

11/2031

12/2031

01/2032

02/2032

03/2032

04/2032

05/2032

06/2032

07/2032

08/2032

09/2032

10/2032

11/2032

12/2032

01/2033

02/2033

03/2033

04/2033

05/2033

06/2033

07/2033

08/2033

09/2033

10/2033

11/2033

12/2033

01/2034

02/2034

03/2034

04/2034

05/2034

06/2034

07/2034

08/2034

09/2034

10/2034

11/2034

12/2034

01/2035

02/2035

03/2035

04/2035

05/2035

06/2035

07/2035

08/2035

09/2035

10/2035

11/2035

12/2035

01/2036

02/2036

03/2036

04/2036

05/2036

06/2036

07/2036

08/2036

09/2036

10/2036

11/2036

12/2036

01/2037

02/2037

03/2037

04/2037

05/2037

06/2037

07/2037

08/2037

09/2037

10/2037

11/2037

12/2037

01/2038

02/2038

03/2038

04/2038

05/2038

06/2038

07/2038

08/2038

09/2038

10/2038

11/2038

12/2038

01/2039

02/2039

03/2039

04/2039

05/2039

06/2039

07/2039

08/2039

09/2039

10/2039

11/2039

12/2039

01/2040

02/2040

03/2040

04/2040

05/2040

06/2040

07/2040

08/2040

09/2040

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

MARIA DE FÁTIMA COSTA, manuscrita	
Brasileiro (a)	
RG nº: 1.226.112 SSP/PI	CPF/MF nº: 504.722.323-04
Endereço: residente na Rua Fortaleza, Q-R01, C-06, Parque Brasil, Teresina / PI	
DECLARA para os fins de obtenção de ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA que é reconhecidamente pobre no sentido legal, não tendo recursos que lhe permitam custear as despesas referentes a um processo judicial de	
, sem o prejuízo de seu próprio sustento, vez que recebe mensalmente a quantia de R\$: _____ () e que está necessitando com urgência do fim de ver seu direito líquido e certo amparado pela Justiça, tudo nos termos da Lei 7.115/83, com a redação que lhe deu a Lei 7.510/86 e 1060/50, ofício circular 187/2013, art. 98, do CPC/15 e art. 5º, LXXIV, da CF/88, juntando para tanto os documentos probatórios necessários anexadas a esta presente declaração.	

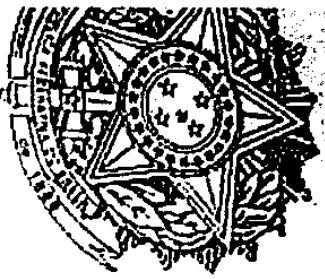
Teresina-PI, 16 de dezembro de 2019.

Maria de Fátima Costa

(CPF 504.722.323-04)

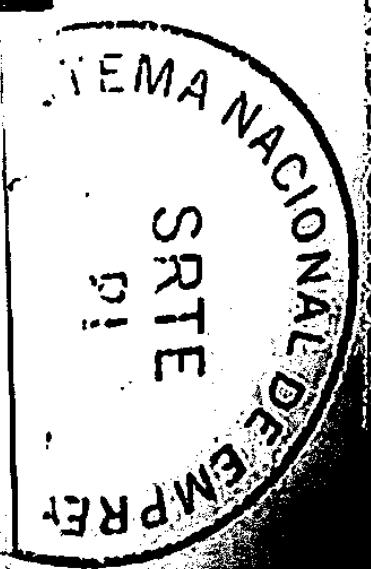


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



047478 Série 00027-PI

nero



Maria de Fátima Costa
ASSINATURA DO PORTADOR



QUINTA DA CIVIL

MARIA do Rosário

Nasc. 25/09/1904 no P.
acão de São Paulo
M. O. da Cunha Brilhante
Nº Reg. 1.226.112-550

ESTRANGEIROS

gada ao Brasil em 1904 Doc. Idéit. Nº 1
em / / Estado

S. Emissão 1f. 109.108 DRT

Assinatura do Funcionário: Costa E. M.

Assinatura da CTPS

Processo Judicial Eletrônico

Processo

001081206041830000007441943

Processo Civil



ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Para RS

Aumentado em / / Para RS

Na função de por motivo de CBO

Assinatura do empregador

CBO

Aumentado em / / Para RS

Na função de por motivo de CBO

Assinatura do empregador

Para RS

Aumentado em / / Para RS

Na função de por motivo de CBO

Assinatura do empregador

Para RS

Aumentado em / / Para RS

Na função de por motivo de CBO

Assinatura do empregador

Para RS

Aumentado em / / Para RS

Na função de por motivo de CBO

Assinatura do empregador

Para RS

Aumentado em / / Para RS

Na função de por motivo de CBO

Assinatura do empregador

Para RS

Aumentado em / / Para RS

Na função de por motivo de CBO

Assinatura do empregador

Para RS

Aumentado em / / Para RS

Na função de por motivo de CBO

Assinatura do empregador

Para RS

Aumentado em / / Para RS

Na função de por motivo de CBO

Assinatura do empregador

Para RS

Aumentado em / / Para RS

Na função de por motivo de CBO

Assinatura do empregador





Governo do Estado do Piauí
Secretaria de Segurança Pública
Delegacia Geral de Polícia Civil
SisBO - Sistema de Boletim de Ocorrência



BOLETIM DE OCORRÊNCIA N° 100203.003278/2019-15

Unidade de Registro: GERÊNCIA DE POLÍCIA ESPECIALIZADA

Resp. pelo Registro: Edvar Ferreira Nunes

Data/Hora: 27/08/2019 - 13:03

Unidade Policial Responsável	Data/Hora
DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO	22/06/2019 - 10:00
Tipo Local	
VIA PÚBLICA	
Município	Bairro
TERESINA	PROMORAR
Endereço	
RUA ALZAIR CARVALHO, Nº:	Ponto de Referência
Complemento	VIADUTO ATACADÃO

Nome: MARIA DE FÁTIMA COSTA

Tipo Envolv.: VITIMA/Noticiante

RG: 1226112SSPPI

Mãe: MODESTINA RIBEIRO DA COSTA

Endereço: RUA FORTALEZA Q.R-1, C.6, Nº

Complemento: I

Bairro: PARQUE BRASIL

Cidade: TERESINA

Telefone(s): 86-9986-0900

Natureza(s) da Ocorrência

1 - Lesão corporal accidental no trânsito.

A NOTICIANTE/VÍTIMA RELATA QUE CONDUZIA O VEÍCULO-I MOTO HONDA/POP100, COR VERMELHA, ANO 2015/2015 PLACA PIL-4285, DE PROPRIEDADE DA NOTICIANTE, NO ENDEREÇO ACIMA MENCIONADO, QUE O CONDUTOR DO VEÍCULO-II MOTO NÃO IDENTIFICADA COLIDIU NO VEÍCULO-I QUE MOTIVOU O ACIDENTE, EM SEGUIDA EVADIU-SE DO LOCAL. A NOTICIANTE VÍTIMA FOI SOCORRIDA PELO SAMU E LEVADA PRA O HUT. PRONTUÁRIO DE N°433964. È O REGISTRO.

Edvar Ferreira Nunes - Mat.
AGENTE DE POL'

MARIA DE FÁTIMA COSTA - Noticiante
Responsável pela Informação

Luccy Kelto Leal Parreira
Delegado Geral da Polícia Civil-PI
Mat.: 196331-7



NOME DO PACIENTE: Maria de Fátima Costa

NÚMERO DO PRONTUÁRIO: 433964

SERVÍCIO DE ARQUIVO MÉDICO E ESTATÍSTICO - SAME
"O HOSPITAL SÓ EXPEDIRÁ CÓPIA DE PRONTUÁRIO UMA VEZ, CABENDO AO
INTERESSADO REPRODUZIR CÓPIAS NECESSÁRIAS
À SUA UTILIZAÇÃO".





HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT
 Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445
 TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

- Novo (at)
 - Cr. Geral

BOLETIM DE ENTRADA (BE)

DADOS DO PACIENTE:

Nome: MARIA DE FATIMA COSTA		Frontuário: 433964
Mãe: MODESTINA RIBEIRO DA COSTA	Pai: FRANCISCO LUIZ DE SOUSA COSTA	
End. Resid.: RUA FORTALEZA QD RI CS 06 - PARQUE BRASIL - TERESINA - PI - CEP: 64000-000		
Nascimento: 28/10/1975	Idade: 43a7m25d	Sexo: Feminino Fone: 86-99906-9906
Responsável: O MESMO	CNS: 700200440533727	
Profissão: DOMESTICA	Documento: CPF: 504.722.323-04	
G. Instrução: Médio Completo	E. Civil: Solteiro(a)	

DOS DO ATENDIMENTO:

Código: 727606	Entrada: 22/06/2019 10:45:04	Convênio: S U S	Proced: 0301060029
Motivo da Procura (Conforme Paciente/Acomp): ACIDENTE DE TRÂNSITO VÍTIMA EM MOTOCICLETA (MOTOC)			
Condução: AMBULÂNCIA DO SAMU			

DADOS DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:

Sinal/Sintoma de Apresentação:	Classificação:	Cor:
TRAUMA TORACOABDOMINAL	Dor intensa	Laranja

Breve História Clas. Risco: motoricista com realo de colisão com motocicleta queixando dor sacral, encaminhada imediatamente para a sala de procedimentos	IRALDES ALVES DE MOURA GOMES CRN 157540 Em: 22/06/2019 10:50:11
--	---

SSV: (Hora: :)	Peso: 0,00 Kg	Altura: 0,00 M	IMC: 0,00 Kg/m ²	P脉so: bmp	Pressão: mmHg
-----------------	---------------	----------------	-----------------------------	-----------	---------------

Queixa Principal / Dados Clínicos / Conduta:
PACIENTE VITIMA DE ACIDENTE MOTOCICLÍSTICO, TRAGIDO PELO SAMU EM USO DE COLAR CERVICAL E PRANCHA RÍGIDA, NEGA USO DE CAPACETE. NEGA PERDA DE CONSCIÊNCIA, VÓMITOS OU OTOPRAGIA. ORIENTADA, FÁSICA, CONCIENTE.
A) VIAS AEREAIS PERTURBADAS, FÁSICO COM COLAR CERVICAL E PRANCHA RÍGIDA
B) MURMURIO VESICULAR PRESENTE BILATERALMENTE SEM RONCOS OU SIBILOS, PULSO:64.BPM ,SAT 02:98t, FR 16 IRPM.
C)AC: RR, 2T, BNF, SS. SEM SANGRAMENTOS EVIDENTES. ÁBDOME PLANO, INDOLOR A PALPAÇÃO, DOLOROSO A DESCOMPRESÃO BRUSCA. SEM SINAIS DE PERITONITE. PA 12CX70
D) GLASGOW 15 PUPILLAS ISOCÓRICAS FOTORREAGENTE.
E) PCT SEM ESCORIAÇÕES, APRESENTA DOR DE FORTE INTENSIDADE EM COLUNA LOMBAR.

Diagnóstico Inicial:	303040114	CID: 5320
----------------------	-----------	-----------

Exames Complementares:
(1245062) - T.C. DE PELVE
(1245063) - US DE ÁBDOME TOTAL
(1245065) - COLUNA LOMBAR

Prescrição Médica:
① Tramadol 100mg + Iampda + 100ml SF 0,9% (Apoia 11,5)
② SF 0,9% - para manter vein

Motivo da Alta/Encerramento:
Observação (Adulto): DATA: / / HORA: / /

x Prof. Dr. Wagner da Silveira
Assinatura Paciente ou Responsável

CAMILA BOTELHO CAMPELO LEITE
 7212 Em: 22/06/2019 10:57:33

Dra. Camila Botelho
 CRM-PI-7212



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Teresina

REGISTRO DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR
Serviço Móvel de Atendimento de Urgência - SAMU



Dados do Chamado	01 Nº do chamado 2441	02 Data do chamado 22/05/19	03 PRO (código) 2-10-19	04 Saída do PA 10:20	05 Chegada ao local 10:26
Local da Ocorrência	06 Saída do local 10:40	07 Chegada ao 1º hospital 10:40	08 Saída do 1º hospital 10:40	09 Chegada ao 2º hospital 10:46	
S. do Paciente	10 Endereço Rua Alcides Carneiro	11 Bairro Promaxar	12 Município-UF Promoção - PI	Código IBGE	
Tipo de Ocorrência	13 Ponto de referência X proximo ao Vidente				
Acidente de Transportes	14 Nome Maria de Fátima Góes	15 Sexo 1 - Masculino	2 - Feminino	3 - Ignorado	
Exame Físico	16 Idade 43 anos 28/10/78	17 Se idade ignorada, preencha com 999	18 Indícios de Ingestão de bebida alcoólica? 1 - Sim 2 - Não 9 - Ignorado		
	19 Vítima 1 - Pedestre 2 - Condutor 3 - Passageiro 8 - Ignorado	20 Meio de locomoção 1 - A pé 2 - Automóvel 3 - Motocicleta 4 - Bicicleta	21 Outra parte envolvida 1 - Automóvel 2 - Motocicleta 3 - Ônibus/Micro-ônibus 4 - Bicicleta	22 Equipamentos de segurança Capacete Airbag Cinto de segurança Assento para criança	
Assistência	23 Glasgow = 1	RESPOSTA VERBAL ABERTURA OCULAR 1 - Espontânea 2 - À voz 3 - À dor 4 - Nenhuma	RESPOSTA MOTORA 1 - Orientada 2 - Confusa 3 - Palavras inapropriadas 4 - Palavras incompreensíveis 5 - Nenhuma	24 Sinais Vitais Pulso _____ Resp. 22 PA 134+0 TAX. _____ SatO2 99+	25 Local da lesão
Hospital de Destino	26 Pupilas 1 - Iguais 2 - Desiguais	27 P脉搏 Radial 1 Central 1 1 - Cheio 2 - Fino 3 - Ausente	28 Sangramento 1 - Sim 2 - Não	29 Dor 0 - Sem Dor 1 - Leve 2 - Moderada 3 - Intensa	ESCALA DE DOR DE 0 A 10 0 - Sem Dor 1 - Leve 2 - Moderada 3 - Intensa
Observações Interdisciplinar	30 Fratura 1 - Sim 1 1 - Sim 2 - Não	31 Procedimentos realizados (1 - Sim 2 - Não) Aspiração Prancha longa/curta Oxigênio Colar cervical Curativos Kred	32 Hospital de Destino HUT	33 Condições de entrada 1 - Melhorado 2 - Piorando 3 - Alterado	34 Óbito 1-Sim 2-Não Antes do socorro Antes do transporte Durante o transporte
	<i>paciente sofre colisão de moto com mola de tremolo dor intensa na região lombares costela, contusão, ferida</i>				
	35 Sinal de alerta	36 Socorristas Médico _____ AE/TE _____ Funcionário _____ COREN PI _____	37 Enfermeiro Condutor _____ Presente		
Responsável pela recepção					

data: 27.11.2011

22/06/19

#001

Traumas leves que caíram sobre o rosto

se plenos -

GESSIS, sem alguma lesão

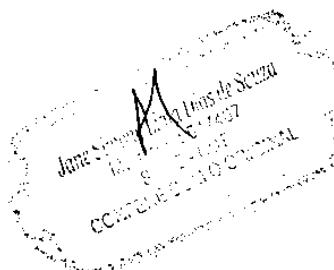
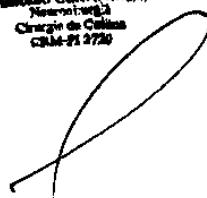
T C adensamento -

- fratura composta L1 - L50% com
envolvimento da artéria; nem
fragments no canal

H0: Endossa L1- Extinção

em Andares + cedros de Junco

Antônio Carlos Nóbrega
Assessoria
Chefe do Gabinete
CEMA-PI 2720





PESQUISAS MÉDICA

PREFEITURA DE TERESINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE



Assinado eletronicamente por: CLAUDIA MARIA TERTULINO COSTA - 08/01/2020 12:06:05
<http://tpje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010812060467200000007441946>
Número do documento: 20010812060467200000007441946

DOMÉNIO DO PACIENTE	PRONTUÁRIO	DATA DE NASCIMENTO	CLÍNICA	ENF. ou APT.	LEITO
DIAGNÓSTICO ATUAL E COMORBIDADES			P-02	105	
Fistula laringeal - ARRA - F					
ALERGIAS					
Maria de Fátima Costa					
PRESCRIÇÃO MÉDICA	HORÁRIO	OBSERVAÇÕES			
1. Dieta branda	(07) 09:00	# Cr. Cardiol 22/06/19 às 14:00 Posição semi-Franca de 45° Uso de oxigênio de náusea 60 L/h			
2. SF 0,9% 2000ml EV dia KCl 10% -10ml/soro	(07) 09:00	Hab: Diarréas e polpações propanedila sem constelação inferior.			
3. Ranitidina 1amp + AD EV 8/8h	(07) 09:00	CD: Abd: leves, sem			
4. Dipirona 2ml + 8ml AD EV (SOS)	(07) 09:00	CD: 24/06/19 enurese e peritonite.			
5. Bromoprida 1amp + AD EV (SOS)	(07) 09:00	CD: Abd: anorexia			
6. Fentanil 200mcg EV 8/8h	(07) 09:00	CD: cisturgias de urinase.			
7. Haldol 1amp IM (SOS)	(07) 09:00	CD: 26/06/19 CD: orientação dos signos			
8. Tramadol 100mg + 100ml SFO, 9% EV	(07) 09:15 (07) 10:00	CD: 26/06/19 CD: 26/06/19			
9. Dimorf 10mg + 7ml AD - fazer 3ml EV 4/4h ACM					
10. SSW 6/6h					
11. Neofapon 500 mg VO 1x1/1x1					
12. Tiazid 10mg + AN 1x1/1x1					
13. Cetamina 150mg SOS					
14. Clorazepato 10mg SOS					
MEDICO/CRM:					



Nº da Autorização de Internação Hospitalar (AIH)

241619

**LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO
DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR**

216985

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1-Nome do estabelecimento solicitante: HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT	2-CNES 5828856	Código da Internação:
3-Nome do estabelecimento executante: HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT	4-CNES 5828856	241619

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

5-Nome: MARIA DE FATIMA COSTA				6 - Prontuário: 433964	
CNS:	700200440533727	8-Nascimento:	28/10/1975	9-Sexo: Feminino	CPF: 504.722.323-04
11-Mãe:	MODESTINA RIBEIRO DA COSTA				12-Fone: 86-99906-9906
13-Resp:	(O MESMO)				14-Cor: Parda
15-Ender:	RUA FORTALEZA QD R1 CS 06 - PARQUE BRASIL - CEP: 64000-000				19-CEP: 64000-000
16-Munic:	TERESINA				17-Cod.IBGE: 22100 18-UF: PI

JUSTIFICATIVA DA INTERNACAO

20 - Principais sinais e sintomas clínicos:

PACIENTE VITIMA DE ACIDENTE MOTOCICLÍSTICO, TRAZIDO PELO SAMU EM USO DE COLAR CERVICAL E PRANCHA RÍGIDA, NEGA USO DE CAPACETE. NEGA PERDA DE CONSCIÊNCIA, VÔMITOS OU OTORRAGIA. ORIENTADA, FÁSICA, CONCIENTE.
PCT SEM ESCORIAÇÕES, APRESENTA DOR DE FORTE INTENSIDADE EM COLUNA LOMBAR.

21 - Condições que justificam a internação:

2 - ~~Assinatura~~ os resultados de provas diagnósticas (Resultado de exames realizados):

PROCEDIMENTO SOLICITADO

28-Cod.Proced.:	27-Procedimento Solicitado:	Tempo 21
0303040114	TRATAMENTO CONSERVADOR DE TRAUMATISMO RAQUIMEDULAR	
29-Clinica:	30-Caráter: Ident.: 02	31-Docum.: 32-Doc. Méd. Solic.: 01
		CPF 963.249.613-20
33-Nome Profissional Solicitante/Assistente:	34-Data Solicitação: 22/06/2019	
ANTONIO CARLOS BARBOSA SOUSA	 Dr. Marcus Vinícius O. dos Santos CRM: 3950 Coordenador - Neurocirurgia Hospital de Urgência de Teresina	
35-Ass.Carimbo Med.Sol. (CRM):		

DIREITO A DEFESA EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIAS)

36-(<input type="checkbox"/>) Acidente de Trânsito	39-CNPJ Seguradora:	40-No. Bilhete:	41-Série:		
37-(<input type="checkbox"/>) Acidente Trabalho Típico	42-CNPJ Empresa:	43-CNAE Empresa:	44-CBOR:		
38-(<input type="checkbox"/>) Acidente Trabalho Trajeto					
45 - Vínculo com a Previdência:					
(<input type="checkbox"/>) Empregado	(<input type="checkbox"/>) Empregador	(<input type="checkbox"/>) Autônomo	(<input type="checkbox"/>) Desempregado	(<input type="checkbox"/>) Aposentado	(<input type="checkbox"/>) Não Segurado

AUTORIZAÇÃO

51 - Assinatura Paciente ou Responsável:

Usuário: (MAIZA VAZ)

Consulta Local: 727606

Consulta SUS:

Impressão: 22/06/2019 12:10:23

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE INTERNAÇÃO/AUTORIZAÇÃO HOSPITALAR	Nº LAUDO: 216985 AIH: 2219100438027
FORMA DE ENTRADA: PRÓPRIO ESTABELECIMENTO	

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

ESTABELECIMENTO SOLICITANTE HOSPITAL DE URGENCIA DE TERESINA PROFESSOR ZENON ROCHA - HUT	CNES 5828856
ESTABELECIMENTO EXECUTANTE HOSPITAL DE URGENCIA DE TERESINA PROFESSOR ZENON ROCHA - HUT	CNES 5828856

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

CARTÃO SUS	NOME DO PACIENTE		NASCIMENTO	SEXO	PRONTUÁRIO
700200440533727	MARIA DE FATIMA COSTA		28/10/1975	F	433964
DOCUMENTO	CPF	TELEFONE	RESPONSÁVEL		
	86999860900	MODESTINA RIBEIRO DA COSTA	A MESMA		
CEP	ENDERECO - LOGRADOURO			NÚMERO / LOTE	
	RUA FORTALEZA QUADRA R1			06	
BAIRRO	COMPLEMENTO		MUNICÍPIO	UF	
PARQUE BRASIL II			TERESINA	PI	

LAUDO TÉCNICO E JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS
PACIENTE VITIMA DE ACIDENTE MOTOCICLISTICO, TRAZIDO PELO SAMU EM USO DE COLAR CERVICAL E PRANCHAS RÍGIDAS, NEGA USO DE CAPACOTE. NEGA PERDA DE CONSCIÊNCIA, VÓMITOS OU OTORRAGIA. ORIENTADA, FÁSICA, CONCIENTE. FCT SEM ESCORIAÇÕES, APRESENTA DOR DE FORTÍSSIMA INTENSIDADE EM COXINHA LOMBAR.

CONDICÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO

PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS(RESULTADO DOS EXAMES REALIZADOS)

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CID 10 PRINCIPAL / DIAGNÓSTICO INICIAL CID 10 SECUNDARIO CID 10 CAUSAS ASOCIADAS
S23.0 FRATURA DE VERTebra LOMBAR

PROCEDIMENTO SOLICITADO

COM DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO

0002040114 - TRATAMENTO CONSERVADOR DE TRAUMATISMO RAQUIMEDULAR

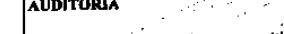
LEITO/CLÍNICA NEUROCIRURGIA		PROFISSIONAL SOLICITANTE (ASSINATURA/CARIMBO(Nº DO CONSELHO))	
CARÁTER URGÊNCIA		DATA SOLICITAÇÃO 22/06/2019	ANTONIO CARLOS BARBOSA SOUSA CPF: 96324961320 CRM:
DATA ADMISSÃO 22/06/2019 10:45	DATA ALTA 24/06/2019 15:00	MOTIVO ALTA MEJORADO	

CAUSAS EXTERNAS(ACIDENTES OU VIOLENCIA)

CNAE EMPRESA **CBOR NATUREZA DA LESÃO**

AUTORIZAÇÃO

JUSTIFICATIVA DA "NÃO" AUTORIZAÇÃO

PROFISSIONAL AUTORIZADOR (ASSINATURA E CARIMBO(Nº DO CONSELHO))	NOME DO PROFISSIONAL / PARECER / CONTROLE / AVALIAÇÃO / AUDITORIA
ERIC PATRICIA CHAVES CRM: 89671341349	  
CRM:	DATA ANÁLISE: 22/06/2019 12:21:35
CPF:	DATA ANÁLISE:

ASSINATURA DO PACIENTE OU RESPONSÁVEL:



HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT

Rua Dr. Otto Lito 1820 - Fone: 86 3218 5445
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

PRESCRIÇÃO MÉDICA N°.: 50649 - Em: (24/06/2019)

Atendimento:	Prontuário:	Paciente:	Dt Nasc.:	Clinica:	Enfermaria:	Leito:	Médico Assistente:					
241614	433964	MARIA DE FÁTIMA COSTA	28/10/1975	POSTO 3	ENFERMAGEM	L63 JOS	LEONARDO DE MOURA SOUSA JUNIOR					
Seq.:	Descrição/Apresentação/Observação:			Dose:	Unid.:	Via:	Int.:	Razão:	Dil.:	Vol.:	Horário:	Relatório de Enfermagem:
	ORAL TIPO BRANDA,	Visto Nutri. Medida Bemalada.										
Diáta:												
1	CLORETO DE SÓDIO 0,9% (SORO FÍSIOLOGICO) 1000ML SIST FECHADO		1,00	Frasco	EV	12/12h						15h. Paciente de alta hor.
2	RANTIDINA 25MG/ML, INJ. C/2ML. FAZER 2ML + 18ML DE AD		50,00	mg	EV	8/8h						
3	DIPTRONA SÓDICA 500MG/ML, INJ. 2ML.		1,00	Ampola	EV	6/6h						
4	BROTOPRIDA 5MG/ML, INJ. 2ML. FAZER 2ML + 8ML DE AD DE 8/8H EM CASO DE NAUSÉAS OU VÓMITOS		1,00	Ampola	EV	AD						
5	HALOPERÍDOL 5MG/ML, INJ. AMP 1ML. EM CASO DE AGITACÃO PSICODRÔMICA		1,00	Ampola	IM	(SN)						
6	TRANADOL 120MG/2ML INJETÁVEL FAZER EM 100ML SF 0,9% EV 6/6h		1,00	Ampola	EV	6/6h						
7	MORFINA, 10MG/ML, INJ. C/1ML. DILUIR PARA 10 MG AD E ADMINISTRAR 3 ML DE 4/4H SE DOR INTENSA.		1,00	Ampola	EV	(SN)						
8	CAPTOPRIL 25MG SE PAS 160/110MMHG		2,00	Comprim	Oral	(SN)						
9	DIAZEPAM 5MG		1,00	Comprim	Oral	12/12h						
10	TEROXICAM 20MG/ML, PÓ P/SOL. INJ.		1,00	Ampola	EV	12/12h						

Observações Gerais:

Caracteriza-se como paciente com sintomas de cefaleia e dor de cabeça.

João Alfeide
Caracteriza-se como paciente com sintomas de cefaleia e dor de cabeça.





HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT
Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.517/0022-02

Pag. 1 de 1

LAUDO MÉDICO

Paciente: **MARIA DE FATIMA COSTA** (Prontuário: 433964)

Endereço: RUA FORTALEZA QD R1 CS 06 - PARQUE BRASIL - TERESINA - PI CEP: 64000-000

Nascimento: 28/10/1975 Idade: 43a7m25d Sexo: Feminino Origem: URGÊNCIA/EMERG Atendimento: 727606

Requisição: 968219 Solicitação: 22/06/2019 Solicitante: CAMILA BOTELHO CAMPELO LEITE

Controle: 1245062 Convênio: SUS

RELATÓRIO:

Cod. GIA: 0206030037

Data Exame: 22/06/2019

T.C. DE PELVE

TÉCNICA: EXAME FEITO EM TOMÓGRAFO MULT-SLICE, COM RECONSTRUÇÕES AXIAL, SAGITAL E CORONAL.

RELATÓRIO:

- CÁLCULO NO GRUPO CALICINAL INFERIOR DO RIM DIREITO, MEDINDO 0,3 cm.
- BEXIGA DE CONTORNOS REGULARES E DIMENSÕES NORMAIS.
- AUSÊNCIA DE LINFONODOMEGLIAS OU LÍQUIDO LIVRE NA CAVIDADE PÉLVICA.
- ALÇAS INTESTINAIS E RETOSSIGMOIDE DE ASPECTO E DISTRIBUIÇÃO NORMAIS.
- FLÉBÓLITO PÉLVICO À DIREITA.
- FRATURA COMPRESSIVA DO CORPO VEREBRAL DE L1.

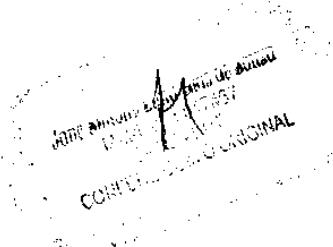
(SANDI SILVÀ)

TERESINA - PI 22/06/2019

RAPHAEL VELOSO NUNES MARTINS

CPF: 940.719.343-87 CRM 3645

Profissional Responsável



Assinado eletronicamente por: CLAUDIA MARIA TERTULINO COSTA - 08/01/2020 12:06:05
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2001081206051120000007441947>
Número do documento: 2001081206051120000007441947

Num. 7787268 - Pág. 1



HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT
Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

LAUDO MÉDICO

Paciente: **MARIA DE FÁTIMA COSTA** (Prontuário: 433964)

Endereço: RUA FORTALEZA QD R1 CS 06 - PARQUE BRASIL - TERESINA - PI CEP: 64000-000

Nascimento: 28/10/1975 Idade: 43a7m25d Sexo: Feminino Origem: URGÊNCIA/EMERG Atendimento: 727606

Requisição: 968224 Solicitação: 22/06/2019 Solicitante: CAMILA BOTELHO CAMPELO LEITE

Controle: 1245067 Convênio: SUS

RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0206010028

Data Exame: 22/06/2019

T.C. DE COLUNA LOMBAR

TÉCNICA: EXAME REALIZADO EM TOMÓGRAFO MULT-SLICE, COM RECONSTRUÇÕES MULTIPLANARES E VOLUMÉTRICA.

- FRATURA COMPRESSIVA DO CORPO VERTEBRAL DE L1, COM IMPACÇÃO DO PLATÔ VERTEBRAL SUPERIOR E NOTANDO-SE RETROPLUSSÃO DO MURO PÓSTERO-SUPERIOR, QUE COMPRIME A FACE VENTRAL DO SACO DURAL E REDUZ A AMPLITUDE DO CANAL RAQUIANO.
- ESpondilose lombar.
- LÂMINAS E PEDÍCULOS INTEGROS.
- ARTICULAÇÕES INTERAPOFISÁRIAS SEM ALTERAÇÕES.
- NÃO HÁ EVIDÊNCIA DE PROTRUSÕES DISCAIS SIGNIFICATIVAS NOS NÍVEIS ESTUDADOS.
- PARTES MOLES PARAVERTEBRAIS EUTRÓFICAS.

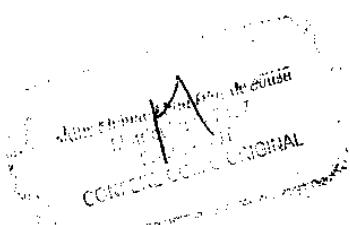
(IRANDI SILVA)

TERESINA - PI 22/06/2019

RAPHAEL VELOSO NUNES MARTINS

CPF: 940.719.343-87 CRM 3646

Profissional Responsável



Assinado eletronicamente por: CLAUDIA MARIA TERTULINO COSTA - 08/01/2020 12:06:05
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2001081206051120000007441947>
Número do documento: 2001081206051120000007441947

Num. 7787268 - Pág. 2